* **Bloco II – Ética e prática jornalística e relações com as áreas do direito**
* **6. A atividade jornalística e suas relações com a Constituição: Liberdade de expressão e Liberdade de Imprensa como direitos fundamentais. Direitos individuais, sociais e políticos.**
* **Bibliografia obrigatória**
* Lima, V. A. de. *Liberdade de Expressão X Liberdade de Imprensa: Direito à Comunicação e Democracia*. São Paulo: Publisher Brasil, 2010. Introdução Geral (xerox)
* Constituição Federal de 1988, arts. 5o a 17.
* **Bibliografia complementar**
* Voto de Carlos Ayres Britto na ADPF 130. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>
* COMPARATO, F. K. Direito à Comunicação: liberdade, a farsa e a tragédia. Prefácio in. LIMA, V. A de. *Liberdade de Expressão x Liberdade de Imprensa. Direito à Comunicação e Democracia*. São Paulo: Publisher Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Direito-a-comunicacao-liberdade-a-farsa-e-a-tragedia/5/15802>

**Introdução**

Liberdade de expressão e regulação da comunicação

**Falácia do debate sobre liberdade total vs. censura** – só existe liberdade de expressão se há regulação e proteção da liberdade – do mesmo jeito que só há mercado livre se há o direito civil garantindo as relações do livre mercado.

**O que existe são perspectivas mais liberais ou mais republicanas** – mais negativas (ausência de censura/limites) e mais positivas (inter-relacionadas com outras liberdades e direitos de modo reflexivo [auto-limitadoras] ou social [uma pressupõe a outra])

**Perspectivas liberal, reflexiva e social de liberdade de expressão**

**Definição da Declaração Universal dos Direitos Humanos**

**Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.**

Liberdade de imprensa como espécie do gênero liberdade de expressão

**Na Constituição Federal de 1988 – combinação de visão liberal e reflexiva**

Art. 220 da CF - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV

(incisos se referem a: livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, direito de resposta proporcional ao agravo, intimidade, vida privada, honra e imagem, liberdade de trabalho, acesso à informação e sigilo de fonte)

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Abusos: casos de incitação à violência, discriminação, racismo, crimes contra a honra – devemos tolerar o intolerante?

Art. 5o, VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

**Parte I - Texto Venício – perspectiva republicana de liberdade de expressão**

Relação entre princípios e fatos – contexto e usos práticos da liberdade de imprensa afetam o sentido e valor dessa liberdade

Liberdade de expressão – indivíduo

Liberdade de imprensa – liberdade comunicativa da empresa de mídia – liberdade de comunicação jornalística

Experiência da censura na ditadura interdita o debate sobre a responsabilidade e a regulação da imprensa – confusão entre liberdade de imprensa e liberdade de empresa – processo de considerar liberdade de imprensa como liberdade de expressão individual – “corporate civil rights”

Debate dentro da tradição liberal – contextualizado – pensando um direito à comunicação ligado ao indivíduo

Liberdade de opinião e expressão X liberdade de impressão sem licença X liberdade de imprensa em empresa de mídia – Aeropagítica (Milton, 1644)

<https://www.dartmouth.edu/~milton/reading_room/areopagitica/text.html>

apropriação da liberdade de expressão pelas sociedades empresariais da imprensa – do indivíduo para a sociedade “assine a Folha. Apoie a democracia”

imprensa e formação de público leitor – imprensa na comunicação impressa, imprensa na comunicação de massa, imprensa na comunicação digital

liberdade de imprensa como liberdade de imprimir sem censores (Tom Payne)

1695 – primeiras leis inglesas que proíbem licenciamento prévio

liberdade de imprensa no sentido de liberdade de expressão individual perde sentido desde a década de 50 – antes já não fazia, pela tecnologia e a sociedade empresarial

empresa jornalística pode ser igual a uma empresa capitalista qualquer?

Liberdade de imprensa, direitos e deveres – contribuição para a formação da esfera pública e de uma opinião pública inclusiva e arrazoada – elas ocorrem de fato?

Sistema policêntrico? Imprensa plural e mercado autocontrolado seriam suficientes para garantir opinião pública livre e publicidade crítica? Auto-regulação é possível sem regulação jurídica?

Crítica à perspectiva de Ayres Britto na decisão que revogou a lei de imprensa – não seria necessário ter outras normas para regular a imprensa, pois já seria plural e diversificada

Normas anti-monopólio/oligopólio, complementaridade sistemas de comunicação, normas de conteúdo, normas de igualdade de oportunidades no sistema de radiodifusão. E no sistema privado? Devem valer só as leis de mercado? Não se trata de um bem público fundamental a esfera pública e um direito fundamental o direito à comunicação?

**Liberalismo anti-democrático no Brasil? (Viotti, 2007)**

Concentração de outorgas e conteúdos não diversificados ou representativos.

E com as mídias digitais esse quadro fica mais diversificado? Tecnologia digital permite uma imprensa voltada para garantir uma esfera pública democrática?

Garantia do direito à comunicação – direito positivo de liberdade de expressão – externamente nos sistemas de mercado e comunicação, e internamente nos códigos de ética e manuais técnicos

Direito de resposta como direito difuso, direito de antena, acesso universal à internet – direito à autodeterminação informacional

**Parte II – perspectiva liberal de liberdade e imprensa no Brasil**

**Anotações sobre o relatório de Ayres Britto na ADPF 130**

ADPF 130, proposta por Miro Teixeira (PT)

* Voto de Carlos Ayres Britto na ADPF 130. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>

Revogação da Lei de Imprensa ***Acórdão redigido por Carlos Ayres Britto*** com a decisão sobre o Julgamento da ADPF 130/2008.

Conflito aparente entre liberdade de expressão e regulação da comunicação.

Direitos correlatos são **balizas** e não limitações? Liberdades negativas e positivas

Deveres de comunicação vistos como constrangimentos externos ou como motivos internos para a orientação do uso da liberdade de expressão?

Qualquer regulação sobre a liberdade de expressão é uma contradição performativa?

Incompatibilidade com uma lei da ditadura? Incompatibilidade com qualquer lei inferior?

Conceito de imprensa – atividade e o conjunto das empresas de informação e radiodifusão, sem abranger a internet....(?) – marco civil. Art. 222, p. 3o. Permite incluir internet – “independentemente dos meios técnicos”.

Imprensa e evolução política da sociedade – ferramenta institucional. Liberdade de imprensa exemplifica o *direito a uma esfera pública ativa e democrática*. (p. 29).

Conciliação entre liberdade e responsabilidade – diferente de direitos individuais e sociais (liberdade e igualdade)

Questão da ***visibilidade*** como novo valor social – acessibilidade informacional; autodeterminação informacional?

**Parte III – texto Comparato**

**Entendimento de F. K. Comparato, diferente do de Ayres Britto.**

Liberdade de comunicação e expressão como liberdade pública – liberdade e garantia de poder dizer e participar da esfera pública

Direito de autogoverno – autopoder

Complementaridade entre liberdades públicas e privadas

Público pertence a todos. Opõe-se a próprio – comunhão é o oposto de propriedade

Empresa de radiodifusão não poderia ser sociedade limitada – entidade de caráter público e não organização capitalista – organizações de mídia, e agora de tecnologia, tanto como status quo como às vezes críticos dele

Censura prévia do Estado e censura privada

Ideias para reformas institucionais no setor:

Meios públicos de comunicação, associações ou fundações com controle por conselhos que tenha participação dos trabalhadores e administradores

Nenhuma empresa poderia ter controle de mais de um veículo

Conselho de Comunicação social – metade de meios públicos e metade de meios privados – função deliberativa, e não só consultiva

Ouvidorias

Direito de resposta coletivo e direitos difusos

Direito de antena a entidades privadas e associações

Vácuo legislativo? ADIN por omissão. F. K. Comparato.

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/fabio-konder-comparato-entra-com-acao-contra-o-monopolio-da-comunidacao>

direito de resposta como direito coletivo

direito de antena

**Parte III**

**Liberdade de expressão e liberdade de imprensa**

**Em que sentido a liberdade de imprensa pode ser considerada um direito fundamental?**

Direito à informação, proteção da esfera privada, crítica das violações dos direitos fundamentais e de outros direitos, exigência de publicidade e prestação de contas do governo, condições para a participação política (proteção da privacidade e exigência da publicidade do poder)

**Relações com direitos individuais, sociais e políticos**